



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 053/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.428/2012

Parecer Técnico nº: 051/2014 – GRUPAR

Interessado: JARDIM ATLÂNTICO SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
SPE LTDA

CNPJ: 16.845.979/0001-39

Endereço: CONDOMÍNIO JARDIM ATLÂNTICO SUL, PRÓXIMO A DF-140,
SETOR HABITACIONAL TORORÓ, SANTA MARIA/DF.

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 4) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 5) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;



- 6) As condicionantes da Licença de Instalação nº 053/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 051/2014 – GRUPAR, às fls. 230 à 237.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A densidade populacional deverá limitar-se a 40 hab/ha (quarenta habitantes por hectare) e a taxa de permeabilidade, por lote, deverá ser de 40% (quarenta por cento). É indispensável a reserva de áreas permeáveis dentro dos limites dos lotes para favorecer a infiltração das águas de chuva no solo/subsolo.
2. O parcelamento deverá ter 10% da área total destinada para equipamento urbano, equipamento comunitário e espaço livre de uso público, conforme estabelecido no Anexo II, Tabela 2A do PDOT/09.
3. Nas áreas verdes públicas deverá ser dada prioridade à manutenção ou plantio de espécies nativas do Bioma Cerrado. Incentivar a arborização observando-se os critérios técnicos para escolhas das espécies a serem plantadas.
4. Numa primeira etapa de implantação o tratamento do esgoto sanitário poderá ser realizado por meio de fossas sépticas, com disposição final do efluente em sumidouros, desde que atendidas as recomendações da CAESB e as exigências estabelecidas nas NBRs 7.229 e 3.969.
5. A utilização de fossas sépticas-sumidouros deverá ser adotada apenas como solução transitória, conforme proposto no EIA, até a implantação do sistema de esgotamento sanitário definitivo pela CAESB. Em função do porte, da localização e da natureza, esse sistema definitivo deverá ter licenciamento ambiental específico, em processo administrativo próprio.
6. As fossas sépticas-sumidouros devem atender às seguintes orientações: (i) facilidade de acesso, pois existe a necessidade de remoção periódica de lodo; (ii) possibilidade de fácil ligação a um futuro coletor público; e (iii) afastamento da residência. Para evitar transbordos deve-se procurar instalar o sistema em áreas planas, com solos espessos e permeáveis.
7. A instalação de vala de infiltração deve ser precedida de avaliação técnica. O número máximo instalável de sistema tanque séptico/vala de infiltração deverá ser limitado a 10 unidades por hectare, evitando-se a instalação em locais impróprios, conforme recomendado na NBR 13.969 (Itens 5.1.1 e 5.2.1).
8. A captação de água subterrânea por meio da utilização de poços tubulares profundos (PTP) deverá ser adotada apenas como solução transitória, conforme proposto no EIA, até a implantação do sistema de abastecimento de água definitivo pela CAESB.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



9. O parcelamento (condomínio) é responsável pela solução provisória de abastecimento de água, sendo obrigatória a regularização junto a ADASA/DF de todos os poços tubulares profundos mediante Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos para captação de água subterrânea, bem como para o funcionamento regular do PTP, no prazo de seis meses, a partir da expedição da Licença de Instalação. As respectivas autorizações devem ser encaminhadas ao IBRAM para anexação aos processos de licenciamento.
10. Deverá ser realizada a coleta programada de amostras de água proveniente do poço tubular para controle de qualidade e potabilidade, conforme disposto na Portaria no 518/04 do Ministério da Saúde.
11. Deverão ser obedecidos rigorosamente os valores máximos de captação estabelecidos pela ADASA/DF. Qualquer alteração no regime de captação ou na qualidade da água deverá ser imediatamente comunicada aquela agência reguladora.
12. A construção de novos poços tubulares profundos deverá seguir as normas técnicas da ABNT (NB 1290 e NB 588) e serem aprovados pelos órgãos competentes.
13. Todos deverão instalar hidrômetros residenciais individuais, no início da fase de construção das residências, em atendimento aos princípios de controle e vigilância que visem manter a boa qualidade e coíbam o abuso no consumo de água para abastecimento humano, conforme disposto na Portaria no 518/04 do Ministério da Saúde.
14. As captações subterrâneas e superficiais deverão ser desativadas e lacradas quando a CAESB ofertar o abastecimento de água por meio do seu sistema produtor.
15. Sem prejuízo das exigências para as áreas internas do lotes, nas áreas comuns do empreendimento a rede de águas pluviais deverá priorizar a recarga artificial de aquífero, levando-se em consideração o Teste de Absorção do Solo – Infiltração constante dos autos.
16. Todas as fossas deverão ser desativadas e obturadas após a interligação com a rede coletora de esgotos da CAESB.
17. Ao redor da(s) bacia(s) de detenção/retenção deverá(ão) ser instalada(s) placa(s) de advertência e cerca(s) de proteção, com objetivo de isolar a área e alertar os moradores e/ou transeuntes acerca de possíveis acidentes.



18. Os serviços de escavação, abertura de valetas, assentamentos de tubulação e reaterro deverão ser realizados de forma mecanizada e/ou manual, mediante sistemática tradicionalmente previstas nas especificações técnicas e normas.
19. Os projetos de arquitetura das residências deverão prever sistemas de recarga artificial de aquífero (artigo 2º, Lei no 3.793/06).
20. Provisoriamente deverão ser implantadas valetas, lombadas e baciões para desviar e reter as águas pluviais que escoam pelas estradas de acesso as propriedades e moradias, visando a conservação e a proteção dos solos e dos cursos d'água.
21. A drenagem interna (microdrenagem) deverá ser constituída por redes coletoras de águas pluviais, poços de visita, bocas-de-lobo e meios-fios. Deve-se utilizar pavimento permeável ou "ecológico" (concreto poroso, vazado, intertravado) aliado a uma estrutura de armazenamento temporário das águas pluviais, com possibilidade de infiltração (bacias de detenção/retenção), de modo a reduzir os volumes do escoamento superficial e as vazões de pico a níveis iguais aos observados antes da urbanização.
22. A rede de drenagem pluvial do parcelamento somente poderá ser implantada após implantação da macro-rede do SHTo. ou,
23. Mediante apresentação de projeto alternativo de drenagem pluvial, onde seja comprovada a viabilidade de recarga de 100% (cem por cento) das precipitações pluviométricas dentro da poligonal do parcelamento, o IBRAM poderá autorizar a implantação desse sistema, independente da implantação da macro-rede do SHTo. Para tanto o interessado deverá apresentar estudo de viabilidade técnica.
24. Deverão ser observadas as distâncias mínimas de segurança entre as redes elétricas e as edificações, obedecendo às normas de construção de redes urbanas vigentes (NBR-5434; NTD 1.02 e 1.06, editadas pela concessionária CEB Distribuição S/A.), atentando para os seguimentos dos níveis de tensão conduzidos.
25. Deverá ser apresentado pelo requerente Programa de Monitoramento Ambiental, que deverá contemplar, no mínimo, os seguintes sub-programas:
 - a. Controle e Monitoramento de Emissões Atmosféricas, Ruídos e Vibrações na fase de implantação dos empreendimentos;
 - b. Segurança e Saúde da Mão de Obra;
 - c. Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
 - d. Educação Ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- e. Gerenciamento de Resíduos Sólidos e da Construção Civil;
 - f. Combate a Incêndio;
 - g. Compensação Ambiental e Plantio Compensatório;
 - h. Recuperação de Áreas Degradadas;
 - i. Gerenciamento de Recursos Hídricos;
 - j. Monitoramento e Controle de Efluentes Sanitários;
26. Deverão ser apresentados relatórios semestrais relativos à implementação dos programas constantes no Programa de Monitoramento Ambiental.
27. A erradicação de qualquer espécie arbórea depende de prévia autorização do IBRAM, conforme dispõe o Decreto 14.783/93.
28. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ao meio ambiente.
29. Outras condicionantes poderão ser estabelecidas pelo IBRAM, a qualquer tempo, quando couber.
30. Apresentar no prazo de 30 dias o valor da gleba nos moldes da Instrução nº 001/2013 - IBRAM e a respectiva ART do responsável pela elaboração;
31. Apresentar no prazo de 30 dias o valor da infra-estrutura atualizado;
32. Firmar termo de compromisso para pagamento da compensação ambiental no prazo de 30 dias após deliberação da Câmara de Compensação Ambiental.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2014

Nilton Reis Batista Júnior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 17 de setembro de 2014

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO) CRISTIANO GOULART SILVA GOMES

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

Confidencial

Confidencial



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E

M

B

R

A

N

C

O

